



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.530

DE 24 DE MAIO DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3530

NO PERÍODO DE 24/5/17 a 31/5/17

GOIANÉSIA 24 de Maio de 17

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Goianésia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Goianésia – GO com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Goianésia – **FUNPREVIS**, relativos a competência até dezembro de 2016, observado o disposto no artigo 5º- A, da Portaria MPS nº 402/2008, e na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III – os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete (24/05/2017).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia